



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
C. G. C. 45.726.742/0001-37

## LEI MUNICIPAL Nº 1.273, DE 13 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre a organização e atribuições do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Prefeita Municipal DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Ao Conselho Municipal de Saúde-C.M.S., integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, compete:

**I** - atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da Política Municipal, em nível municipal;

**II** - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

**III** - fiscalizar o Fundo de Saúde ou Conta Especial vinculada em Banco Oficial, movimentada pelo órgão de saúde municipal;

**IV** - aprovar o plano de saúde municipal, apresentado pelo órgão de saúde municipal, incluindo orçamento anual de custeio e investimentos;

**V** - aprovar a prestação de contas trimestrais apresentado pelo órgão de saúde municipal;

**VI** - aprovar a política de desenvolvimento de Recursos Humanos que contemple a implantação de Plano de Carreira, Cargos e Salários na esfera de Governo Municipal;

**VII** - acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área da saúde credenciado mediante contrato ou convênio;

**VIII** - articular-se com os órgãos de saúde dos níveis estaduais e federais, visando à integração e consecução harmônica dos seus fins.

**ARTIGO 2º** - O Conselho Municipal de Saúde presidido pelo Secretário de Saúde Municipal tem a seguinte composição:

**I** - representantes do Órgão Municipal de Saúde;

**II** - representantes do ERSA;

**III** - representante de cada prestador de serviço contratado ou não com o sistema de saúde;

**IV** - representante de cada associação de profissionais da área da saúde;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
C. G. C. 45.726.742/0001-37

- Folha 02 -

**V** - representantes dos usuários (o número de representantes dos usuários deverá ser paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos).

**§ 1º** - Os membros do C.M.S. serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação;

a) - do Secretário de Saúde Municipal, os representantes do órgão municipal da saúde;

b) - do Diretor do ERSa, os representantes da Entidade referida;

c) - do Responsável por cada Entidade referida nos itens III e IV ;

d) - de Presidente de Centros Comunitários, Clubes de Serviços, Associações de bairros, referidos no item V.

**§ 2º** - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a substituição de seus respectivos representantes;

**§ 3º** - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a tres (03) reuniões consecutivas ou seis (06) intercaladas no período de hum (01) ano;

**§ 4º** - No término do mandato do Prefeito Municipal, considerar-se-ão dispensados todos os membros do C.M.S. ;

**§ 5º** - As funções do membro do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde da população.

**ARTIGO 3º** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

**§ 1º** - As sessões plenárias do CMS instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros que deliberação pela maioria dos votos dos presentes;

**§ 2º** - Cada membro terá direito a hum (01) voto;

**§ 3º** - Cada presidente do Conselho Municipal de Saúde, além do voto comum, o de qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar ad referendum do plenário;

**§ 4º** - As decisões do CMS serão consubstanciadas através de ofícios;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
C. G. C. 45.726.742/0001-37

- Folha 03 -

**§ ÚNICO:** - Nos seus impedimentos o Presidente do CMS será substituído por um dos membros eleito entre os mesmos no início da gestão de cada presidente;

**§ 5º** - Atenderá como Secretário do CMS um servidor do órgão municipal de saúde, designado pelo Presidente.

**ARTIGO 4º** - A organização e o funcionamento do Conselho, serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo Prefeito Municipal.

**ARTIGO 5º** - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.152 de 01/03/91 e nº 1.236 de 01/04/93.

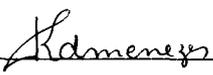
**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 13 de maio de 1994.

  
\_\_\_\_\_  
**DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, e em seguida publicada no Jornal T de Icém.

  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO DIAS DE MENEZES**  
Resp. p/Funções de Sec.Aux.Gabinete